



RESOLUÇÃO Nº 020 de 10 de novembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, para o exercício de 2010 e dá outras providências

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, reunido em Assembléia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIS-AMAVI, para o exercício de 2010, estima a receita em R\$ 1.149.700,000 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor, sendo R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais) do orçamento fiscal e R\$ 1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 2º A receita do CIS-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	809.700,00
1.2 – Receita Tributária	1.400,00
1.3 – Receita Patrimonial	10.000,00
1.4 - Receita de Serviços	300,00
1.5 – Transferências Correntes	798.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00
2.1 – Transferências de Capital	340.000,00
TOTAL	1.149.700,00



CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas do CIS-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.149.700,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	1.149.700,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Saúde Alto Vale – Estruturação	351.700,00
0002 – Saúde Alto Vale – Agrolândia	50.000,00
0003 – Saúde Alto Vale – Agrônômica	32.000,00
0004 – Saúde Alto Vale – Atalanta	34.000,00
0005 – Saúde Alto Vale – Aurora	10.000,00
0006 – Saúde Alto Vale – Braço do Trombudo	15.000,00
0007 – Saúde Alto Vale – Chapadão do Lageado	20.000,00
0008 – Saúde Alto Vale – Dona Emma	15.000,00
0009 – Saúde Alto Vale – Ibirama	40.000,00
0010 – Saúde Alto Vale – Imbuia	20.000,00
0011 – Saúde Alto Vale – Ituporanga	25.000,00
0012 – Saúde Alto Vale – José Boiteux	10.000,00
0013 – Saúde Alto Vale – Laurentino	20.000,00
0014 – Saúde Alto Vale – Lontras	20.000,00
0015 – Saúde Alto Vale – Mirim Doce	15.000,00
0016 – Saúde Alto Vale – Petrolândia	35.000,00
0017 – Saúde Alto Vale – Pouso Redondo	20.000,00
0018 – Saúde Alto Vale – Presidente Getúlio	45.000,00
0019 – Saúde Alto Vale – Presidente Nereu	20.000,00
0020 – Saúde Alto Vale – Rio do Campo	20.000,00
0021 – Saúde Alto Vale – Rio do Oeste	20.000,00
0022 – Saúde Alto Vale – Rio do Sul	50.000,00
0023 – Saúde Alto Vale – Salete	50.000,00
0024 – Saúde Alto Vale – Santa Terezinha	25.000,00
0025 – Saúde Alto Vale – Taió	55.000,00
0026 – Saúde Alto Vale – Trombudo Central	50.000,00
0027 – Saúde Alto Vale – Vidal Ramos	17.000,00
0028 – Saúde Alto Vale – Vitor Meireles	55.000,00
0029 – Saúde Alto Vale – Witmarsum	10.000,00
TOTAL	1.149.700,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	804.700,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	140.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	664.700,00



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	804.700,00
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	345.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	345.000,00
TOTAL	1.149.700,00

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF .

Art. 7º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 01 de janeiro.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Rio do Sul, 10 de novembro de 2009.

VALDEMIRO AVI
Presidente do Conselho de Administração